



Diário Oficial

Nº 1559 - ANO VII

QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2017

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 394/2017 - GP

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente a Lei Orgânica do Municipal e;

CONSIDERANDO o poder de autotutela da administração pública de rever os próprios atos;

CONSIDERANDO requerimento de reintegração formulado pelo servidor alegando que no processo administrativo Nº 015/2015 não foi garantido o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 077/2017 emitido pela Procuradoria Geral do Município que opinou pela reintegração;

RESOLVE:

Art. 1º - REINTEGRAR, o servidor **CLEBERSON CORDEIRO DE MOURA**, ao quadro de Servidores Públicos Municipais, no Cargo Efetivo de Professor (a) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, lotá-lo na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos Artigos 11, 21, §1º, §2º e §3º, 62, inciso I, e 64 da Lei Nº 305/1997, publicada em 24 de novembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Extremoz, 13 de Setembro de 2017.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO

PORTARIA Nº 395/2017 - GP

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente a Lei Orgânica do Municipal.

CONSIDERANDO o poder de autotutela da administração pública de rever os próprios atos;

CONSIDERANDO requerimento de reintegração formulado pela servidora alegando que no processo administrativo nº 015/2015 não foi garantido o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 076/2017 emitido pela Procuradoria Geral do Município que opinou pela reintegração;

RESOLVE:

Art. 1º - REINTEGRAR, a servidora **TELMA MARIA CÓRDULA**, ao quadro de Servidores Públicos Municipais, no Cargo Efetivo de Professor (a), lotá-la na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos Artigos 11, 21, §1º, §2º e §3º, 62, inciso I, e 64 da Lei Nº 305/1997, publicada em 24 de novembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

ANO VII – Nº 1559 – EXTREMOZ/RN, QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2017

Rua Pedro Vasconcelos, 502. São Miguel Arcanjo, RN 160. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

Extremoz, 13 de Setembro de 2017.

**JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO

Contratante: MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, CNPJ: 08.204.497/0001-71.

Contratado: NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – NDS - CNPJ:04.656.212/0001-82.

Objeto: Contratação de empresa em desenvolvimento de projeto de Saúde ambiental, para o município de Extremoz/RN.

Oriundo: Tomada de Preços N.º 001/2016.

Aditivo de Prazo: Passa a Vigência Contratual para o dia 16 de dezembro de 2017.

Base Legal: Lei n.º 8.666/93, Art. 57, I”.

Pela Contratante: MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, CNPJ: 08.204.497/0001-71 – JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – CPF: 061.242.554-13 – PREFEITO MUNICIPAL

Pelo Contratado: NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – NDS - CNPJ:04.656.212/0001-82 – LINDALVA MARIA FRANÇA DA SILVA – CPF: 010.915.094-50.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, CNPJ: 08.204.497/0001-71.

Contratado: COMERCIAL PAIVA FLOR LTDA - CNPJ: 16.783.593/0001-40.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FORNECIMENTO FUTURO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE E DERIVADOS, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA FROTA VEICULAR (VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTO) DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN.

Oriundo: Pregão Presencial N.º 025/2017.

Motivação: Readequação de valores pela ANP.

Item 1 - GASOLINA ADITIVADA GRID – Novo Valor R\$ 3,99 (Três reais e noventa e noventa e nove centavos).

Item 2 - ÓLEO DEISEL COMUM – Novo Valor R\$ 3,16 (Três reais e dezesseis centavos).

Item 3 - ÓLEO DEISEL S10 – Novo Valor R\$ 3,40 (Três reais e quarenta centavos).

Base Legal: Lei n.º 8.666/93, Art. 65, II, Inciso “d”.

Pela Contratante: MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, CNPJ: 08.204.497/0001-71 – JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – CPF: 061.242.554-13 – PREFEITO MUNICIPAL

Pelo Contratado: COMERCIAL PAIVA FLOR LTDA - CNPJ:16.783.593/0001-40 – JOEVERTON BARBOSA DE LIMA, CPF: 066.328.114-09 – (Procurador)

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º. 009/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º. 012/2017**

Aos seis dias de setembro do ano de dois mil e dezessete, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Extremoz, inscrito no CNPJ n.º. 08.451.643/0001-63, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **MIKCAYL MATHEUS MELO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Identidade n.º. 5633417 SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º. 945.651.202-91; e **DENIKELLE LOPES DE FARIAS**, brasileira, divorciada, portadora da Identidade n.º. 2746326 – SSP/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 12/2017, cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preços para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO**, conforme especificações discriminadas no Anexo I deste instrumento convocatório, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** constante dos Anexos deste Edital, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei n.º. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal n.º. 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º. 003/2017 – Prefeitura de Extremoz, segundo as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para eventual **Aquisição de Caixa de Proteção de Hidrômetro**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

II – DAS PARTES SIGNATÁRIAS:

São partes signatárias da presente da Presente Ata de Registro de Preços:

I - O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE EXTREMOZ - SAAE**, inscrito no CNPJ nº. 08.451.643/0001-63, com sede na Rua Antônio Cabral Brito, nº. 208, Centro, Extremoz, CEP nº. 59.575-000;

II – **TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.064.150/0004-37, com sede na Rod. Lourival Batista, S/N, Quadra 01, Lote 01, Núcleo Industrial de Simão Dias, Simão Dias/SE, CEP nº. 49.480-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº. 936.866.509-59.

III – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

O ÓRGÃO GERENCIADOR – SAAE/EXTREMOZ, obriga-se a:

- a. Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b. Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a. Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b. Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c. Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d. Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Compra;
- e. Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE FORNECEDOR:

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o Instrumento de Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

- c) Entregar/executar os produtos/serviços solicitados no prazo máximo definido NO TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I DO EDITAL N°. 012/2017 - SAAE, contado da data de recebimento Nota de Empenho e assinar o Instrumento de Contrato, ou instrumento equivalente;
- d) Fornecer/executar os produtos/serviços conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- e) Entregar/executar os produtos/serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos equipamentos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – DA VALIDADE DA ATA:

A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de até 12 (doze) meses, contando a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação desta na imprensa oficial (jornal do município), em conformidade com as disposições do art. 110 da Lei 8.666/930.

VII – DOS VALORES REGISTRADOS:

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, e vigorará por um período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA:	TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA				
TELEFONE:	(47) 3441-9100 / (84) 3091-3883 / (84) 99927-9789				
E-MAIL:	jnatalrep@hotmail.com / jnatalrep@tera.com.br				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Caixa Protetora para Hidrômetro - Com tampa transparente em policarbonato, projetada para resistir às ações de intempéries e de alta resistência a impactos e choques (raios U.V. e antichama); com as seguintes medidas aprox.: 380mm de comprimento, 245 de altura, 4mm de espessura; com 06 (seis) alertas de ventilação de 65 x 5mm, visor medindo 165x65mm, gradeado retangular, travas de encaixe na moldura, mais duas				

01	travas tipo click e um lacre fêmea acoplado, para uso de cabo de aço de 2 ou 3 mm; Com Moldura/aro em policarbonato na cor preta ou cinza, com as seguintes dimensões: 440mm de comprimento, 305mm de altura, espessura 4mm, encaixe macho do lacre acoplado e 06 furações para fixação dos parafusos. Com cuba em polipropileno na cor preta, com 6 furações para fixação da moldura/aro, com as seguintes dimensões: 420mm de comprimento, 285mm de altura, 120mm de largura/profundidade, 2mm de espessura, com pré furos externos nas entradas e saídas laterais e na parte inferior, três níveis de regulagem de altura para o hidrômetro, nervuras de reforço e fixação. Com medida total de 440x305x120mm, padrão SAAE.	TAF (Modelo – CHN1 com Grade)	2.000	R\$ 14,00	R\$ 28.000,00
----	--	--	-------	-----------	---------------

VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira, quando solicitado os créditos, em até 15 (quinze) dias após a apresentação de notas fiscais e faturas, devidamente atestadas pela unidade responsável.

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, para as empresas sediadas no Rio Grande do Norte;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- h) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

IX – DA PUBLICIDADE:

O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

X – DA REVISÃO:

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

§1º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao SAAE e/ou o órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

2° Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3° A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4° Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

XI – DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

O SAAE de acordo com a necessidade do Órgão, e após aprovação do orçamento prévio, emitirá a Autorização de Compras, que poderá ser remetida via fax, e-mail ou retirada pessoalmente, contendo o número e a data da emissão, o valor da aquisição e o quantitativo dos produtos, para em seguida firmar o respectivo contrato com a vencedora.

No caso de adesão, caberá ao órgão beneficiário proceder à verificação quanto à qualidade, quantidade e conformidade do material entregue observada as especificações do Edital e da proposta de preços do vencedor do registro, para posterior emissão do atestado de recebimento definitivo pelo titular do órgão beneficiário, mediante aposição de visto na respectiva nota fiscal, que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento desta.

§1º. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido no Termo de Referência, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato e/ou documento similar.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita no endereço do SAAE e/ou do órgão participante, citado na Autorização de Compra/Contrato.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da CONTRATADA, INCLUSIVE DIFERENÇA DE ALÍQUOTA DE IMPOSTO, se houver.

O recebimento e aceitação do material pelo SAAE e/ou do órgão beneficiário não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

§1º. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos produtos/serviços deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP;
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de fabricação inferior ao definido no Termo de Referência, a contar do seu recebimento provisório, tão pouco vencido e ou algum defeito;
- c) Por ocasião da entrega/execução, a CONTRATADA deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da CONTRATANTE responsável pelo recebimento;
- d) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo;
- e) Constatada irregularidades no objeto contratual, o SAAE poderá:
 - e.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
 - e.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

§2º. Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessária, desde que o respectivo pedido seja

apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo contratual.

XII – DAS SANÇÕES:

São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, no termo de referência e/ ou contrato, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

§1º – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

§2º – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

§3º – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

§4º – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

§5º – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do SAAE, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

XIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

§1º - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

§2º - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Diretor Presidente do SAAE.

XIV – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 7.892/13, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte. Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ (RENATA THAIS S. SANTOS REIS), a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Extremoz/RN, 06 de setembro de 2017.

MIKCAYL MATHEUS MELO DE MORAIS
Diretor Presidente

DENIKELLE LOPES DE FARIAS
Diretora Administrativa e Financeira

ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 010/2017 PREGÃO PRESENCIAL nº. 012/2017

Aos seis dias de setembro do ano de dois mil e dezessete, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Extremoz, inscrito no CNPJ nº. 08.451.643/0001-63, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **MIKCAYL MATHEUS MELO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Identidade nº. 5633417 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº. 945.651.202-91; e **DENIKELLE LOPES DE FARIAS**, brasileira, divorciada, portadora da Identidade nº. 2746326 – SSP/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 12/2017, cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preços para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO**, conforme especificações discriminadas no Anexo I deste instrumento convocatório, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** constante dos Anexos deste Edital, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº. 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 003/2017 – Prefeitura de Extremoz, segundo as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para eventual **Aquisição de Caixa de Proteção de Hidrômetro**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

II – DAS PARTES SIGNATÁRIAS:

São partes signatárias da presente da Presente Ata de Registro de Preços:

I - O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE EXTREMOZ - SAAE**, inscrito no CNPJ nº. 08.451.643/0001-63, com sede na Rua Antônio Cabral Brito, nº. 208, Centro, Extremoz, CEP nº. 59.575-000;

II – **ZALCBER GAS INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.212.218/0001-06, com sede na Rua Desenbanco, nº. 80, CIS/Tomba, Feira de Santana/BA, CEP nº. 44.010-365, neste ato representada por sua sócia administradora, representante legal, Sr. **JÚLIO DUARTE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº. 242.917.904-06.

III – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

O ÓRGÃO GERENCIADOR – SAAE/EXTREMOZ, obriga-se a:

- a. Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b. Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a. Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b. Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c. Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d. Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Compra;
- e. Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE FORNECEDOR:

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o Instrumento de Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar/executar os produtos/serviços solicitados no prazo máximo definido NO TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I DO EDITAL N°. 012/2017 - SAAE, contado da data de recebimento Nota de Empenho e assinar o Instrumento de Contrato, ou instrumento equivalente;
- d) Fornecer/executar os produtos/serviços conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- e) Entregar/executar os produtos/serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos equipamentos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – DA VALIDADE DA ATA:

A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de até 12 (doze) meses, contando a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação desta na imprensa oficial (jornal do município), em conformidade com as disposições do art. 110 da Lei 8.666/930.

VII – DOS VALORES REGISTRADOS:

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, e vigorará por um período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA:	ZALCBURGAS INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA - EPP				
TELEFONE:	(71) 3231-2580 / (75) 3616-6755 / (84) 99614-2270				
E-MAIL:	j.duarterepresentacoes@gmail.com / zalc@zalc.com.br				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Caixa Protetora para Hidrômetro para piso de calçada/piso, em polipropileno. Com tampa articulada, antiderrapante, sistema de fechamento utilizando chave de manobra, com as seguintes dimensões: 335mm de comprimento, 200mm de largura, 5 a 6 mm de espessura, 175 a 1800mm a altura do corpo. Padrão SAAE.	ZALC (Modelo - Calçada/Piso)	1.000	R\$ 14,90	R\$ 14.900,00

VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira, quando solicitado os créditos, em até 15 (quinze) dias após a apresentação de notas fiscais e faturas, devidamente atestadas pela unidade responsável.

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida;
- Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

- e) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, para as empresas sediadas no Rio Grande do Norte;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- h) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

IX – DA PUBLICIDADE:

O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

X – DA REVISÃO:

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

§1º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao SAAE e/ou o órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

§2º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

XI – DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

O SAAE de acordo com a necessidade do Órgão, e após aprovação do orçamento prévio, emitirá a Autorização de Compras, que poderá ser remetida via fax, e-mail ou retirada pessoalmente, contendo o número e a data da emissão, o valor da aquisição e o quantitativo dos produtos, para em seguida firmar o respectivo contrato com a vencedora.

No caso de adesão, caberá ao órgão beneficiário proceder à verificação quanto à qualidade, quantidade e conformidade do material entregue observada as especificações do Edital e da proposta de preços do vencedor do registro, para posterior emissão do atestado de recebimento definitivo pelo titular do órgão beneficiário, mediante aposição de visto na respectiva nota fiscal, que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento desta.

§1º. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido no Termo de Referência, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato e/ou documento similar.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita no endereço do SAAE e/ou do órgão participante, citado na Autorização de Compra/Contrato.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da CONTRATADA, INCLUSIVE DIFERENÇA DE ALÍQUOTA DE IMPOSTO, se houver.

O recebimento e aceitação do material pelo SAAE e/ou do órgão beneficiário não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

§1º. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos produtos/serviços deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP;
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de fabricação inferior ao definido no Termo de Referência, a contar do seu recebimento provisório, tão pouco vencido e ou algum defeito;
- c) Por ocasião da entrega/execução, a CONTRATADA deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da CONTRATANTE responsável pelo recebimento;
- d) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo;
- e) Constatada irregularidades no objeto contratual, o SAAE poderá:
 - e.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
 - e.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

§2º. Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo contratual.

XII – DAS SANÇÕES:

São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, no termo de referência e/ ou contrato, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

§1º – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

§2º – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

§3º – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

§4º – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

§5º – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do SAAE, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

XIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

§1º - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

§2º - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Diretor Presidente do SAAE.

XIV – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 7.892/13, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte. Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ (RENATA THAIS S. SANTOS REIS), a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Extremoz/RN, 06 de setembro de 2017.

MIKCAYL MATHEUS MELO DE MORAIS
Diretor Presidente

DENIKELLE LOPES DE FARIAS
Diretora Administrativa e Financeira

JÚLIO DUARTE DE OLIVEIRA
Representante Legal

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA
Presidente: Fábio Vicente da Silva
Vice-Presidente: Josias de Oliveira Farias
1º Secretário: Cleyton Saint Clair da Silva
2º Secretário: Renato José Barbosa Leite
3º Secretário: Kilter Harmistrong de Lima Araújo

Sem atos oficiais nesta data.

PODER JUDICIÁRIO

Sem atos oficiais nesta data.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Sem atos oficiais nesta data.

NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, à matéria enviada deve observar os seguintes aspectos: em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
II- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
III- as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
II – Os cds e dvd's ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

PREFEITURA DE EXTREMOZ

Joaz oliveira Mendes da silva
PREFEITO

Francistony Joaquim Valentin da Silva
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

Rubens Danilo Sousa Damião
DIRETOR GERAL

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000-e-mail: diariodeextremoz@gmail.com